



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e a sua Presidenta no uso das atribuições e em conformidade com o que dispõe o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº. 010/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do "Programa Vereadores Mirins" no município de Laranjeiras do Sul.

REGIMENTO INTERNO

Os 13 (treze) Vereadores Mirins, componentes desta Câmara, com o fim de integrarem o Poder Legislativo Municipal e as Escolas, adotam o presente Regimento Interno fundamentados nos princípios da cidadania, buscando colaborar com todos os que sonham com uma cidade mais justa, livre, pacífica, igualitária, fraterna e mais feliz, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I Disposições Preliminares CAPÍTULO I Da Eleição

Art. 1º - O processo de eleição dos "Vereadores Mirins" será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, com a participação das Escolas Públicas e privadas do Ensino Fundamental e Médio, e constará do seguinte:

- I - as informações inerentes a Participação das Escolas, o Processo Eleitoral e demais assuntos relacionados ao **Programa Vereadores Mirins**, serão acordadas em reunião a ser realizada entre a CMLS o Núcleo Regional de Educação e Diretores das demais Estabelecimentos de Ensino.
- II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga no "**Programa Vereadores Mirins**", que estejam cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, e, 1ª e 2ª série do Ensino Médio, inscrever-se-ão na escola a qual pertence e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes da respectiva escola.
- III - a campanha para a eleição do "**Programa Vereadores Mirins**" envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas, seguindo a simetria utilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral TRE;
- IV - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a participação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.
- V - os alunos eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal, e tomarão posse, em sessão solene, sendo submetidos a treinamento com jornada não inferior a 02 (duas) horas.

Art. 2º - O "**Programa Vereadores Mirins**" será eleito por 01 (UM) mandato, sem direito a reeleição.

CAPÍTULO II Da Sede

Art. 3º- Os "**Vereadores Mirins**" reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na Praça Rio Barbosa nº 1, rua Sete de Setembro.

Art. 4º- Os "**Vereadores Mirins**" deverão assistir, as 4 (quatro) sessões ordinárias.

PARAGRAFO ÚNICO: A não presença a uma das sessões deverá obrigatoriamente apresentar justificativa louvável.

CAPÍTULO III Da Reunião de Instalação SEÇÃO I Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - O "Programa Vereadores Mirins" será instalado, em sessão solene a ser presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

§ 1º - Após a abertura da sessão, o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim mais votado para presidir a sessão.

§ 2º - O Vereador Mirim, Presidente da sessão, será secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com compromisso e posse dos eleitos.

§ 3º - A sessão de instalação do "Programa Vereadores Mirins" deverá ser adiada para o dia subsequente se a data coincidir com data de sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O Vereador Mirim mais idade, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 7º - Ao tomarem posse, os vereadores do "PROGRAMA VEREADOR MIRIN" de Laranjeiras do Sul prestarão o seguinte compromisso: "**PROMETO EXERCER FIELMENTE COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**".

Art. 8º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim Prometo", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

SEÇÃO II Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 9º - Concluída a cerimônia de compromisso e posse será a reunião suspensa a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 10º - Decorrido o prazo estabelecido no art. 9º, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do mais idoso, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Art. 11º - A Mesa Diretora será composta de um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) 1º secretário e (1) 2º Secretário.

Art. 12º - A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I - o presidente iniciará o processo de votação em aberto, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas;

II - concluída a votação, considerar-se-á eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros dos Vereadores Mirins;

III - em caso de empate, será considerada eleita à chapa à qual faz parte o Vereador Mirim mais idoso no processo eleitoral de acordo com o que prevê o parágrafo único do artigo 6º.

IV - o candidato constante de uma chapa não poderá fazer parte de outra chapa.

Art. 13º - O Mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) mês.

SEÇÃO III Da Competência da Mesa Diretora

Art. 14º - A Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- I - receber as proposições dos vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;
- II - deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.
- III - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada plena defesa;

SEÇÃO IV Do Presidente Mirim

Art. 15º. Compete ao Presidente Mirim:

- I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO V Do Vice-Presidente Mirim

Art. 16º. Compete ao Vice-Presidente Mirim:

Parágrafo Único: substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim;

SEÇÃO VI Dos Secretários Mirins

Art. 17º. Compete aos Secretários Mirins:

- I - fazer chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - inscrever os oradores para uso da palavra.
- V - ler a ata da reunião anterior.
- VI - ler as matérias do expediente.

TÍTULO II Vereadores Mirins CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 18º. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 19º. São deveres do Vereador Mirim:

- I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II - comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Laranjeiras do Sul.
- VI - justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPÍTULO II Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 20º. Perderá o mandato o Vereador Mirim:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art 19º deste Regimento Interno;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento e pela escola.
- III - deixar de comparecer a 01 (uma) sessão injustificadamente.

Art. 21º - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I - ocorrer falecimento;
- II - ocorrer renúncia, por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente Mirim.
- III - Nesses casos o segundo mais votado tomará posse.

Art. 22º. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

TÍTULO III Das Reuniões da Câmara Mirim

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 23º. As reuniões ordinárias da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 02(duas) horas, toda quinta-feira, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora em caso de necessidade para atender a pauta.

Art. 24º. À hora do início da reunião os membros da Mesa Diretora e os Vereadores Mirins, devidamente uniformizados com uniformes de suas respectivas escolas, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º. A presença dos vereadores Mirins será registrada em livro próprio, devidamente autenticado pelo 1º secretário, antes de iniciada a reunião. O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

§ 2º. Achando-se presentes, a maioria absoluta dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: **"Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus e em nome do povo de Laranjeiras do Sul, iniciamos nossos trabalhos"**.

Art. 25º- As reuniões da Câmara Mirim serão:

- I - ordinárias, realizadas na quinta-feira de cada semana, durante um mês.
- II - solenes, as realizadas para a instalação da Legislatura e de Compromisso e Posse do Vereador Mirim e seu encerramento.

CAPÍTULO II Das Reuniões Ordinárias Seção I Da Estrutura Geral

Art. 26º. As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três (03) partes, a saber:

- I - Pequeno Expediente, com duração de 35 (trinta e cinco) minutos;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- II - Grande Expediente, com duração de 35 (trinta e cinco) minutos, podendo ser prorrogado se houver necessidade, respeitando o disposto no artigo 23º.
- III - Palavra Livre, com duração de 50 (cinquenta) minutos;

Parágrafo único. Os horários estabelecidos no "caput" deste artigo deverão ser rigorosamente cumpridos pela Mesa Diretora, salvo deliberação do Plenário.

Seção II Do Pequeno Expediente

Art. 27º. Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para realizarem uma oração, convidando após para cantarem o Hino Nacional.

1º. O 1º secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será discutida e aprovada pelo plenário, bem como leitura de correspondências e comunicações, pareceres e apresentação sem discussão, de proposições.

§ 2º. Após a leitura das correspondências, o Presidente convida um Vereador Mirim para fazer a leitura de artigo que dispõe sobre Criança e Adolescente.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 28º. Findo o Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria incluída no Grande Expediente, que é Ordem do Dia e compreende:

I - A discussão e votação dos projetos em pauta.

II - A discussão e votação de requerimentos e moções.

§ 1º - Na discussão das matérias cada orador poderá discorrer apenas uma vez, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 29º. A matéria da Ordem do Dia constará de convocação, que será distribuída ao Vereador nos termos regimentais.

Art. 30º. Para as votações, será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Art. 31º. As votações obedecerão à seguinte ordem:

I - matérias da pauta para a primeira votação;

II - demais proposições de autoria dos Vereadores Mirins.

Art. 32º. Cada Vereador Mirim poderá fazer uso da palavra pelo tempo de 03 (três) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo à seguinte escala preferencial:

I - autor;

II - relator;

III - demais Vereadores Mirins.

Art. 33º - As proposições dos Vereadores Mirins deverão ser protocoladas junto a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, até 24:00 horas antes do início das reuniões plenárias.

Seção IV Da Palavra Livre

Art. 34º. O tempo destinado à Palavra Livre será de 50 (cinquenta) minutos entre os vereadores que desejarem fazerem o uso da palavra.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 1º. Para uso da palavra livre, será adotado o sistema de rodízio e cada Vereador Mirim terá 05 (cinco) minutos para usar a tribuna.

§ 2º. O orador ao ocupar a tribuna, abordará assunto de interesse local, regional ou nacional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das Comissões Técnicas

Art. 35º. As comissões Técnicas são a seguintes:

- I - Legislação, Justiça e Redação.
- II - Saneamento, Saúde, Meio Ambiente e cultura;
- III - Educação, Cidadania e Defesa do Consumidor;
- IV - Lazer e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.36º. Ressalvada a competência específica de cada uma, as comissões técnicas terão as seguintes atribuições:

- I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo à sua competência.
- II - Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas.

Art. 37º – As Comissões Técnicas terão 3 (três) membros.

Art. 38º. Os membros das Comissões Técnicas serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Mirim.

§ 1º - As Comissões Técnicas serão constituídas de um Presidente, um Vice-Presidente e um relator, eleitos entre os escolhidos pelo Presidente da Câmara Mirim.

Art. 39º. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

TÍTULO IV Das Proposições CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 40º. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

- I - Projeto de Resolução
- II - Projeto de Lei;
- III - Requerimentos;
- IV - Moções;
- V - Indicações.

§ 1º – Todas as proposições deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras do Sul pelo menos **24:00 horas antes** da reunião e deverão ser distribuídas a todos os Vereadores Mirins.

§ 2º - Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara_pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 41º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

- I - tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
- II - deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;
- III - forem flagrantemente anti-regimentais;
- IV - contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II Das Espécies de Proposições Seção I Do Projeto de Resolução

Art. 42º. O projeto de Resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Mirim, de sua competência exclusiva, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno e suas alterações, sendo seu quorum de aprovação maioria absoluta;
- II - organização e regulamentação de seus serviços administrativos;
- III - concessão de Título de Cidadão Honorário e Medalha do Mérito Legislativo.

Parágrafo Único – as resoluções aprovadas pelo Plenário em um só turno de votação, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Mirim.

Seção II Do Projeto de Lei

Art. 43º. Os projetos de lei, em geral, são os meios pelo qual o Vereador Mirim exerce sua função Legislativa. Os projetos de lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município.

Parágrafo Único – Os projetos de leis serão numerados pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, obedecendo a ordem de entrada e serão aprovados por maioria simples.

Art. 44º. Quando os Projetos de Lei receber parecer contrário a Comissão de Legislação Justiça e Redação, serão arquivados.

Seção III Do Requerimento

Art. 45º. Requerimento é a proposição dirigida pelo Vereador Mirim ao Presidente da Câmara Mirim ou de Comissão, que verse matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo Único – Os requerimentos escritos, serão apenas apresentados na Tribuna do Plenário e sujeitam-se a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.

Seção IV Das Moções

Art. 46º. Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara Mirim sobre o assunto de interesse público extremamente relevante a todo município apelando, aplaudindo ou protestando, sendo apresentados na Tribuna do Plenário e encaminhada para votação única.

Seção V Das Indicações

Art. 47º- Indicação é a proposição em que o Vereador Mirim reivindica a autoridade competente ou de entidade legalmente reconhecida medidas de interesse público.

Parágrafo Único – As indicações serão apresentadas em Plenário pelo Vereador Mirim e encaminhadas às autoridades, em seu nome, independentemente de discussão e votação.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Seção VI Do Trâmite das Proposições

Art. 48º. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes, podendo a critério do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, serem submetidos ao Plenário.

Parágrafo Único – As proposições aprovadas pela Câmara Mirim submetidas à apreciação do Plenário, serão de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO V Disposições Finais

Art. 49º. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Câmara Mirim, com auxílio da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 50º – Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 51º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Programa Vereadores Mirins" de Laranjeiras do Sul, 26 de outubro de 2015.


DARCI MASSUQUETO
Presidente

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR